

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 376/2024

Regulamenta procedimento para solicitação e promoção de acesso a vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso VIII e artigo 89, inciso I, alínea *a*; e

Considerando a Lei Federal nº 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta os procedimentos estabelecidos para acompanhamento, solicitação e acesso a vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Campo Magro, assim como, critérios para classificação de chamamento e demais disposições.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Considera-se Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), a instituição de ensino que oferece atendimento educacional para crianças a partir de 08 (oito) meses a 03 (três) anos e 11(onze) meses completos de idade conforme legislação vigente.

Art. 3º. Para o ingresso na Pré-Escola (ESCOLA) a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, conforme Resolução CNE/CEB nº 06/2010 – (Estabelece Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil).

CAPÍTULO II
DO CADASTRO DE INTENÇÃO DE VAGAS PARA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 4º. Fica definido o cadastro de intenção de vagas para solicitação de matrícula na Educação Infantil, como forma de solicitação, gestão e monitoramento das vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil de Campo Magro – Paraná.

Parágrafo único. A realização do cadastro de solicitação de vagas em Educação Infantil não implica na destinação imediata da vaga, sendo a mesma, imputada, conforme chamamento e disponibilidade.

Art. 5º. Para efetivação do cadastro, o formulário deverá ser preenchido integralmente, sendo as informações fornecidas de responsabilidade do responsável legal, devendo realizar a atualização dos dados junto ao órgão de monitoramento de vagas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC) a cada 6 (seis) meses ou quando houver alterações.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO PARA O CHAMAMENTO

Art. 6º. A lista de espera para o chamamento de vagas é ordenada de acordo com solicitação no Cadastro de Vagas (data), tendo por prioridade de classificação:

- I.** Crianças que estão em situação de acolhimento institucional, família acolhedora ou com Medida de Proteção junto a Vara da Infância e Juventude;
- II.** Criança ou Adolescentes com determinação de medida protetiva de urgência, conforme o Inciso VII, artigo 21, da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/22);
- III.** Crianças que sofreram algum tipo de violência e que estejam em atendimento pela Rede de Proteção do Município ou órgão similar de proteção aos direitos das crianças;
- IV.** Crianças filhos (as) de mães que sofreram violência doméstica, que estejam em acompanhamento pela Rede de Proteção do Município e denúncia embasada na Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), ou que tenham a Medida Protetiva vigente;
- V.** Crianças em que a família esteja inscrita no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais), sendo que, nos casos em que há indicativos de vulnerabilidade socioeconômica, mas a família não está inscrita nos Programas socioassistenciais, deve-se solicitar avaliação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de abrangência da residência da família;
- VI.** Crianças com alguma deficiência e/ou mobilidade reduzida com laudo médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID 11);
- VII.** Crianças filhos (as) de mães adolescentes que não tenham concluído a Educação Básica;
- VIII.** Ordem cronológica.

Parágrafo único. Eventual decisão judicial ou órgão similar que tenha como objeto a determinação de imediata alocação de criança terá precedência sobre as demais hipóteses previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 7º. No ato do chamamento, a criança será encaminhada para o CMEI com a vaga disponível, priorizando as 2 (duas) opções feitas pela família e levando em conta o georreferenciamento, visando, de fato, a promoção do acesso e permanência da criança.

Art. 8º. Em caso de abertura de vagas, o responsável legal será comunicado via telefone, ou outro meio eletrônico, pela SEMEC e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para retirar o Termo de Encaminhamento, onde será informado o prazo para comparecer ao CMEI para efetuar a matrícula.

Art. 9º. Os cadastros convocados no chamamento que não efetivarem a matrícula no prazo determinado serão repositados automaticamente para o final da lista de espera, sendo convocado somente mais uma vez.

Parágrafo único. Caso a matrícula não seja efetuada após o segundo chamamento, será considerado desistência de vaga e o cadastro excluído automaticamente, devendo a família realizar novo cadastro, se for do seu interesse.

Art. 10. Após chamamento e destinação da vaga, os responsáveis legais pela matrícula deverão apresentar-se no CMEI de destino para proceder os atos administrativos próprios da matrícula escolar, no período solicitado, informado pela SEMEC, munidos dos seguintes documentos, de acordo com a Lei Municipal nº 1152/2020:

- I.** Certidão de nascimento da criança;
- II.** Declaração de vacinação da criança;
- III.** Cartão do SUS (Carteira Nacional de Saúde);
- IV.** RG (do pai, da mãe ou do responsável legal);

V. CPF (do pai, da mãe ou do responsável legal);
VI. Título de Eleitor (do pai, da mãe ou do responsável legal);
VII. Comprovante de Residência (do pai, da mãe ou do responsável legal).

Art. 11. Quando do surgimento de uma nova vaga, o CMEI será responsável de comunicar a SEMEC, que acionará o próximo da fila.

Art. 12. A divulgação da lista de espera para vagas na Educação Infantil, no âmbito do Município se dará por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, conforme os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.527/2011 de forma irrestrita e pública.

Art. 13. Na lista de espera a ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal deverão constar os seguintes dados:

- I. iniciais do nome da criança;
- II. data de nascimento;
- III. data da solicitação da vaga;
- IV. CMEI (s) selecionado(s);
- V. legenda de prioridades.

Parágrafo único. Será disponibilizado, mensalmente, no site Oficial da Prefeitura Municipal o total de vagas por CMEI.

Art. 14. Para as vagas prioritárias, citadas no artigo 6º deste decreto, além dos documentos mencionados no artigo anterior, deve-se apresentar ao menos um dos seguintes documentos:

- I. Declaração da Rede Municipal de Proteção, caso seja oriundo da categoria “criança em situação de violência”;
- II. Documento assinado por membro do Poder Judiciário, em caso encaminhado pelo mesmo;
- III. Boletim de Ocorrência de Registro de violência sofrida pela mãe e/ou responsável pela criança e atestado de atendimento expedido por técnico do Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS);
- IV. Declaração médica com Código Internacional de Doenças (CID 11) atestado por um profissional médico;
- V. Cópia do Documento de Identidade com validade nacional da mãe que tenha menos de 18 anos e cópia da declaração de matrícula da mãe estudante.

Art. 15. Os casos de transferência de CMEI dentro do Município de Campo Magro devem ocorrer, prioritariamente, no final do ano letivo ou a qualquer tempo de acordo com a priorização estabelecida pela SEMEC.

Art. 16. Será realizado, anualmente, uma confrontação de dados das crianças inscritas no CadÚnico, crianças vacinadas e as crianças matriculadas nos CMEI's do Município, para estudo de expansão de vagas.

Art. 17. Fica determinada a prioridade no chamamento para as famílias que já possuem o cadastro de inscrição anterior a esse decreto. Após findada a lista, por turma, será dado início ao chamamento conforme critérios constantes neste decreto.

Art. 18. Os casos extraordinários serão resolvidos mediante abertura de processo no Protocolo Geral da Prefeitura, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/06/2024.

Art. 20. Revoga-se o Decreto Municipal nº 318/2024.

Campo Magro, 24 de junho de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:0D974739

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/06/2024. Edição 3052
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>